



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Avameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva promover as alterações e ajustes necessários para atender à realidade da administração pública municipal, a fim de melhor atender à população, bem como readequar às necessidades dos serviços e ações públicas.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 31 de março de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Recebido
23/04/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - GP

APROVADO

Em 25 de abril de 2025

"Altera e reformula a estrutura administrativa municipal"

[Assinatura]
PRESIDENTE

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Apiacá o cargo comissionado de Assessor de Campo do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), cujo quantitativo, atribuições, remuneração, requisitos e carga horária consta do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º São criados quatro cargos de Chefe de Coordenadoria.

Art. 3º A remuneração do cargo comissionado de Assessor de Comunicação, criado pela Lei Complementar nº 16, de 09 de junho de 2022, passa a ser de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º É criado mais um cargo comissionado de Assistente de Convênio da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo Único, da Lei nº 1.165, de 25 de outubro de 2023, passa a ser de 02(dois).

Art. 5º O quantitativo do cargo comissionado de Gestor de Contratos constante do Anexo Único da Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, passa a ser 02(dois), sendo que 01(um) será vinculado aos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 6º O quantitativo do cargo comissionado de Chefe de Frota, criado pela Lei Complementar nº 16, de 09 de junho de 2022, passa a ser 03(três), sendo que 01(um) será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O quantitativo, atribuições e remuneração do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Assistência Judiciária Municipal, constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 16, de 09 de junho de 2022, passa a ser o constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 8º Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) cargo comissionado de Assessor Especial, cujas atribuições, remuneração, requisitos e carga horária constam do Anexo III da presente Lei.

Art. 9º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá, 01(um) cargo comissionado de Assessor Especial de Publicidade Institucional, cujas atribuições, remuneração, requisitos e carga horária constam do Anexo IV da presente Lei.

Art. 10. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá, o cargo comissionado de Subsecretário nas Secretarias constantes do Anexo V, bem com as respectivas atribuições, remuneração, requisitos e carga horária.

Art. 11. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte Produtor Rural (NAC), cujas atribuições, remuneração, requisitos e carga horária constam do Anexo VI da presente Lei.

Encaminhado a Comissão de Legislação
e Justiça e Assessoria e Planejamento
Em 25 de abril de 2025
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 12. Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Distrital, cujas atribuições, remuneração, requisitos e carga horária constam do Anexo VIII da presente Lei.

Art. 13. Ficam criados 20 (vinte) cargos comissionados de Gestor de Comunidade, cujas atribuições, remuneração, requisitos e carga horária constam do Anexo VII da presente Lei.

Art. 14. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá, 01 (uma) vagas de Assessor de Gabinete.

Art. 15. Fica criado o comissionado de Assessor Jurídico, vinculado à Procuradoria Geral, cujo quantitativo, atribuições, remuneração, requisitos e carga horária consta do Anexo IX da presente Lei.

Parágrafo Único. Na ausência de Procurador Geral, ficará subordinado a um dos Subprocuradores.

Art. 16. O §3º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 01, de 11 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§3º Cada Subprocuradoria será chefiada por um dos Procuradores nela lotado, designado pelo Procurador Geral com a homologação do Prefeito Municipal, que a exercerá como Função Gratificada, com gratificação de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos.”

Art. 17. Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 1.166, de 25 de outubro de 2023.

Art. 18. Ficam extintos os cargos comissionados de Administrador Regional, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012 – Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Apiacá (ES).

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações e inclusões nas Leis Orçamentárias e de Diretrizes Orçamentária que se fizerem necessárias para atender os preceitos desta Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e no PPA.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1956 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO I

(ART. 1º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
03	Assessor de Campo do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte)	Assessorar o Coordenador do NAC nas atividades de campo com as buscas ativas e orientações aos contribuintes, no intuito de propiciar mais acesso ao Setor, e prestar informações tributárias mais fidedignas sobre a realidade do Município de Apiacá, gerando maior parcela de recebimento de recursos da participação do ICMS e do FPM.	Ensino fundamental Completo	40	1.518,00


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

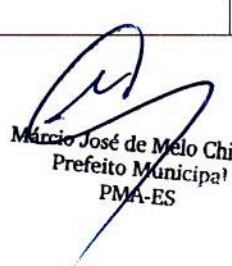
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO II

(ART. 7º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
02	Assessor Jurídico da Assistência Judiciária Municipal	Atendimento gratuito aos cidadãos de Apiacá que possuem renda familiar de até três salários mínimos e que não possuem renda suficiente para arcar com os custos de um processo judicial; A assistência judiciária será nas áreas cíveis e criminais (exceto júri), prestando toda a assistência judiciária em audiências, defesas em processos e demais atos correlatos, inclusive, podendo ser convocado, por necessidade do serviço público, para prestar assessoramento à Procuradoria Geral, podendo atuar administrativa e judicialmente na defesa dos interesses do Município de Apiacá.	Formação em direito e inscrição regular na OAB/ES.	40	6.000,00


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO III

(ART. 8º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
01	Assessor Especial	Assessorar o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde nos procedimentos administrativos, sobretudo na pactuação de convênios, acordos, prestação de contas junto aos órgãos de controle e nos demais atos correlatos.	Ensino Superior Completo	40	4.000,00


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO IV

(ART. 9º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
01	Assessor Especial de Publicidade Institucional	Assessorar a Secretaria Municipal de Comunicação, com ênfase na geração de materiais de publicidades institucionais, a fim de que seja observado todos os preceitos legais na divulgação de atos e eventos oficiais.	Ensino Médio Completo	40	5.000,00

Márcio José de Melo Thierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

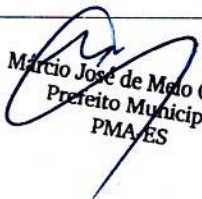
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO V

(ART. 10, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quant./Secretaria	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
01 – Obras e Atividades Urbanas; 01 – Agricultura; 01 – Meio Ambiente 01 – Arte, Cultura e Turismo; 01 – Administração; 01 – Finanças 01 – Desenvolvimento Econômico; 01 - esporte	Subsecretário	Substituir o titular da Secretaria em casos de impedimentos, ausências e nas ações e serviços delegados pelo titular e demais atividades administrativas correlatas.	Ensino Médio Completo	40	3.000,00


Marcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO VI

(ART. 11, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
01	Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte Produtor Rural (NAC)	Coordenar as atividades do setor, mantendo contato direto com a Secretaria de Estado da Fazenda para envio de informações que contribuem para a divisão do ICMS para os municípios, atendendo e orientando os Produtores Rurais na emissão de notas fiscais do produtor e demais atividades correlatas.	Ensino Médio	40	2.200,00

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO VII

(ART. 13, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
20	Gestor de Comunidade	Auxiliar a administração municipal na gestão das comunidades rurais, acompanhando as obras e serviços públicos prestados à população, bem como encaminhar as demandas da população para os setores administrativos e demais atividades correlatas.	Ensino Fundamental	40	1.518,00

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO VIII

(ART. 12, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
02	Assessor Distrital	Assessorar o Prefeito Municipal na administração dos Distritos de José Carlos e Bonsucesso, orientando a melhor forma de resolver as demandas da comunidade, bem como atender à população acerca de pedidos de serviços, reclamações e demais atividades correlatas.	Ensino Médio	40	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO IX

(ART. 15, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025)

Quantidade	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
01	Assessor Jurídico	Assessoria e consultoria jurídicas ao Procurador Geral e os membros da Procuradoria Geral em suas atribuições e ainda assessorar na redação de Projetos de Leis, Decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Município; na emissão de pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Controlador e pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos ou outras peças que envolvam matéria jurídica; na emissão de pareceres em processos administrativos de licitação, sindicância, disciplinar ou concessão de benefício a servidores; na elaboração ou revisão de projetos de leis, decretos e demais atos de caráter normativo; Auxiliar o na orientação jurídica para a realização de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos, disciplinares ou tributários; na digitação e a formatação de peças e arrazoados, bem como de minutas de atos e instrumentos jurídicos; no acompanhamento de publicação de atos e despachos judiciais, dando ciência imediata ao Procurador da causa. Outras atividades correlatas, inclusive, em caráter excepcional, representar o Município judicial e extrajudicialmente, por delegação do Prefeito Municipal, Procurador Geral ou por um dos Subprocuradores.	Bacharel em Direito e inscrição na OAB/ES	20	70% (setenta por cento) da remuneração do cargo de Procurador Geral.


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO ALTERANDO LEIS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2025 E 004/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Promover as alterações e ajustes necessários para atender à realidade da administração pública municipal, a fim de melhor atender à população, bem como readequar às necessidades dos serviços e ações públicas, leis 001/2025 e 004/2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025		
Dotação Disponível em 10/04/2025 (A)		19.928.892,44
EXECUÇÃO		
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (09) meses (B)		1.073.215,76
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)		15.049.533,87
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)		16.122.749,63
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)		16.122.749,63
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)		16.122.749,63
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)		3.806.142,81

EXERCÍCIO 2026		
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)		34.872.552,86
EXECUÇÃO		
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (13) meses (B)		1.722.650,63
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)		22.499.053,14
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)		24.221.703,77
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)		24.221.703,77
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)		24.221.703,77
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)		10.650.849,09



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027		
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)		34.872.552,86
EXECUÇÃO		
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (13) meses (B)		1.722.650,63
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)		22.499.053,14
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)		24.221.703,77
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)		24.221.703,77
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)		24.221.703,77
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)		10.650.849,09

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		49.903.081,87	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025		20.066.045,16	40,21%
Despesa Total Pessoal + alteração Lei Complementar 001/2025		21.339.260,92	42,76%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		26.947.664,21	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		25.600.281,00	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		24.252.897,79	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		51.649.689,74	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		22.499.053,14	43,56%
Despesa Total Pessoal + alteração Lei Complementar 001/2025		24.221.703,77	46,90%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		27.890.832,46	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		26.496.290,83	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		25.101.749,21	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		53.457.428,88	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		22.499.053,14	42,09%
Despesa Total Pessoal + alteração Lei Complementar 001/2025		24.221.703,77	45,31%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		28.867.011,60	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		27.423.661,02	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		25.980.310,44	48,60%



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 31 / 03 / 28

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal de Apiacá



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera e reformula a estrutura administrativa municipal”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

A Comissão, após análise criteriosa, entendeu que o referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover adequações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante a criação, modificação e extinção de cargos comissionados, visando ao aprimoramento da gestão pública, à eficiência administrativa e à melhoria dos serviços prestados à população.

Entre as mudanças propostas, destacam-se a criação de novos cargos comissionados em diversas áreas da administração, a redistribuição de funções estratégicas, bem como ajustes em quantitativos e remunerações de cargos já existentes, conforme detalhado nos anexos da proposição. As alterações demonstram a intenção de reestruturar a máquina pública para atender melhor às necessidades da coletividade e à dinâmica da gestão moderna.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025-GP**, por entender que atende ao interesse público, à legalidade e à finalidade administrativa da norma.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001 E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera e reformula a estrutura administrativa municipal”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposição legislativa em análise objetiva reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criando e ajustando cargos comissionados, redefinindo quantitativos, atribuições e remunerações, conforme previsto em seus anexos.

No tocante ao impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que o projeto prevê a autorização para o Chefe do Poder Executivo promover as devidas alterações nas leis orçamentárias e suplementações necessárias ao cumprimento das disposições estabelecidas, conforme dispõe o art. 19 da referida Lei Complementar.

A criação e reestruturação de cargos, ainda que implique aumento de despesa, está devidamente amparada na previsão de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, não ferindo, portanto, os princípios da responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas. Ressalte-se que a autorização de suplementação orçamentária contida na proposição encontra respaldo legal e atende à exigência de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025-GP**, por entender que está em conformidade com os princípios da legalidade orçamentária, responsabilidade fiscal e interesse público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -

Ederson Pinto
EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -

Lucas de Oliveira Aquino
LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -